



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO** e a empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 29/01/2016, sob o nº 20160020310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.643.068/0001-09, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua M-N, nº 01, Conj. Morada do Sol, Aleixo, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Araçatuba/SP, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 25097743-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 212.699.848-70, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 23/2016-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2092, Caderno Administrativo, em 07/02/2017, à pág. 14, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2016/25009-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como a identificação e a recuperação dos cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do **CONTRATANTE** nos segmentos conectados à sede, Edifício Arnoldo Péres.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 023/2016-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2092, Caderno Administrativo, em 07/02/2017, à pág. 14, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Por este Contrato, os pactuantes vinculam-se ao Edital de Licitação e seus anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações físicas do prédio destinado a Sede do Tribunal de Justiça do Amazonas – **Edifício Desembargador Arnoldo Peres**, Situação à Av. André Araújo, s/nº - CEP. 69.060-000 - Aleixo - Manaus/AM; bem como nos sítios que compõem a malha de conexão com o prédio sede, conforme disposto nas tabelas abaixo.

Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.1. Tabela 1: Enlaces, Unidades agregadas, Distância aproximada e Tipos de fibra.

ID	Enlace – Início /Final	Unidades Agregadas	Distância aproximada	Tipo de Fibra
Rota 1	Ed. Des. Arnaldo Péres ao Fórum Mário Verçosa	Ed. Des. Arnaldo Péres	7.588m	Monomodo
		Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM		
		Fórum Min. Henoch Reis - FHR		
		Procuradoria Geral do Amazonas – PGE/AM		
		Procuradoria Geral do Município – PGM		
		PRODAM		
		Fórum Mário Verçosa		
Rota 2	Ed. Des. Arnaldo Péres ao Fórum Henoch Reis	Ed. Des. Arnaldo Péres	2.343m	Monomodo
		Fórum Henoch Reis		
Rota 3	Ed. Des. Arnaldo Péres ao Fórum Henoch Reis	Ed. Des. Arnaldo Péres	2.434m	Monomodo
		Fórum Henoch Reis		
Rota 4	Ed. Des. Arnaldo Péres ao Centro Administrativo José Jesus F. Lopes	Ed. Des. Arnaldo Péres	250m	Multimodo
		Centro Administrativo José Jesus F. Lopes		
Rota 5	Ed. Des. Arnaldo Péres a Guarita do Estacionamento	Ed. Des. Arnaldo Péres	250m	Multimodo
		Guarita do Estacionamento		
Rota 6	Ed. Des. Arnaldo Péres ao 2º Juizado Especial Cível	Ed. Des. Arnaldo Péres	250m	Multimodo
		2º Juizado Especial Cível		
Rota 7	Ed. Des. Arnaldo Péres (Fibras internas entre andares)	Ed. Des. Arnaldo Péres	800m	Multimodo
Rota 8	Fórum Min. Henoch Reis (Fibras internas entre andares)	Fórum Min. Henoch Reis	400m	Multimodo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.2. Tabela 2: Endereços dos sítios.

SÍTIOS	ENDEREÇOS
Ed. Des. Arnoldo Péres	Av. André Araújo, s/nº - Aleixo – Manaus/AM
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM
Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM	Av. André Araújo, 23 – Aleixo – Manaus/AM
2º Juizado Especial Cível	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Ao lado do Ed. Des. Arnoldo Péres
Guarita do estacionamento do Ed. Des. Arnol- do Péres	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Atrás do Ed. Des. Arnoldo Péres
Centro Administrativo Des. José Jesus Lopes Ferreira	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Atrás do Ed. Des. Arnoldo Péres
Fórum Mário Verçosa	Rua Alexandre Amorim, 285 – Aparecida Manaus/AM
Procuradoria Geral do Amazonas – PGE/AM	Rua Emílio Moreira, 1308 – Praça 14 de Janeiro Manaus/AM
PRODAM	Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Ja- neiro – Manaus AM

6.2. Os serviços de natureza preventiva ocorrerão de forma semestral e deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira; os de natureza corretiva serão executados de forma eventual, de acordo com a demanda e a necessidade, até a completa recuperação do cabeamento, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, tendo em vista o mínimo impacto às atividades de rotina dos respectivos prédios, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3. Não sendo possível a realização nos dias indicados no item anterior, os serviços preventivos deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.4. Havendo necessidade da realização de serviços em dias não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEIS DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. Durante a vigência deste pacto, a contratada observará os seguintes níveis de serviços:

7.2.1. Manter central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para realizar o registro, acompanhamento e recuperação do serviço contratado.

7.2.2. Para os serviços considerados “completamente indisponíveis”, ou seja, aqueles que ocasionam a paralisação total dos serviços, como no caso do rompimento de fibra óptica, o prazo máximo para reparo e/ou restabelecimento dos acessos, após abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço é de 04 (quatro) horas.

7.2.3. Para os serviços considerados com “degradação de qualidade”, ou seja, aqueles que não ocasionam a paralisação total dos serviços, mas impactam em sua qualidade, como no caso de um segmento de fibra que sofreu danos devido ao furto de cabos, o prazo máximo para reparo e/ou restabelecimento dos acessos é de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento, se os materiais e serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- c) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer falha na prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- f) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço em estreita observância das normas técnicas pertinentes, a contar da assinatura do contrato;
- b) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início da execução dos serviços, relação nominal de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, os quais deverão estar sempre uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da **CONTRATADA**, e portando crachás de identificação;
- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento, inclusive aqueles referentes à preservação da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- d) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- e) Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do trabalho, e ainda fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por estes;
- g) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;
- h) Dispor de equipe técnica capacitada para a execução do objeto contratual durante todo o período de sua vigência;
- i) Não transferir, terceirizar ou subempreitar, qualquer dos serviços contratados, à exceção do descrito no item 26.1.1., devendo quando tal condição for estritamente necessária, solicitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

previamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, e aguardar manifestação formal da mesma;

j) Manter durante toda a execução do contrato, a documentação referente à habilitação legal da empresa;

k) Apresentar, a cada manutenção corretiva e preventiva realizada, relatório de certificação de todas as fibras ópticas mantidas, o qual deverá ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal - DVTIC/TJAM - em mídia tipo CD, em formato PDF;

l) Emitir semestralmente, relatórios de certificação óptica de todos os enlaces objeto do Termo de Referência, como forma de manutenção preventiva, em datas específicas, pré-acordadas com a Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal – DVTIC/TJAM – os quais deverão ser entregues nesta mesma Divisão, em mídia tipo CD, em formato PDF;

m) Fornecer equipamentos de proteção individuais de uso obrigatório (EPI's), indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;

n) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

o) Os empregados da **CONTRATADA** ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício;

p) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado;

q) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pela Divisão de Informática do **CONTRATANTE**;

r) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviço, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade do material empregado;

s) Responder por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

t) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar, e que se encontrarem nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça;

u) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando tudo que possa impedir a fiscalização de conclusão do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- w) Assumir a inteira responsabilidade dos materiais a serem empregados;
- x) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
- y) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- z) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- z.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
- z.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- z.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- z.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- aa) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- bb) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- cc) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- dd) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, exceto nos casos de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, hipótese em que deverá observar as regras previstas em lei;
- ee) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

ff) Em nenhuma hipótese, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão pela Divisão de Informática do TJ/AM, da correspondente ordem de serviço;

gg) Observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

hh) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 9.281,25 (Nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 111.375,00 (Cento e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte de Recurso 02010000 e, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00178, de 13/02/2017, no valor de **R\$ 97.762,58 (noventa e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 12.1.1., caso a legislação autorize.

12.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

15.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. Os serviços serão recebidos:
Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da contratada;
- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

15.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;
- b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 07 (sete) dias, para os serviços de natureza PREVENTIVA, e de 24 (vinte e quatro) horas para os de natureza CORRETIVA, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

15.5. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia do objeto contratual deverá ser prestada durante todo o período de vigência deste contrato.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se, dentro do período de garantia, a reparar e/ou efetuar os serviços necessários e na quantidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação

Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

20.4. A **CONTRATADA** deverá identificar a manutenção realizada, utilizando-se etiquetas, cartões de identificação ou outro meio que contenha, no mínimo, a identificação da empresa, data da execução da manutenção, responsável pela execução e data da próxima manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

21.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

21.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista, Sr. **JOSE DA COSTA FERREIRA**, portador do Registro Geral nº 1539278-3 SSP/AM, inscrito no CREA-AM sob nº 040891772-5 e no CPF/MF sob nº 685.210.902-00, residente na cidade de Manaus-AM, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em maté-

Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

23.2. Caso a **CONTRATADA** opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº 114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

b.2) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3";
- b.6)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea "b.6";
- b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

24.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

24.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.5. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.

24.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

24.8. As penalidades, previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

24.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.10. A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

24.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

24.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetua-

Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

26.1.1. Admite-se a subcontratação parcial apenas para o serviço de instalação do objeto contratado.

26.2. Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, a contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

26.3. A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 21 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

PP
Sr. **LAÉRCIO ANTÔNIO CASTELO BRANCO GONÇALVES**
Responsável legal pela empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**
CONTRATADA

JOSE DA COSTA FERREIRA
Sr. **JOSE DA COSTA FERREIRA**
Responsável Técnico pela empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thiago B. Santos*

Nome: *Monica D. Rodrigues*

C. I.: *2456009*

C. I.: *1879664-8*